

Pregão Eletrônico 0016/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Solicitamos esclarecimentos referente aos atestados, considerando que:

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser CONTRATADA?”

Resposta 1:

O Acórdão mencionado não se aplica, a contratação pretendida não é a intermediação de mão de obra comum, uma vez que o fornecedor desejado não é meramente uma empresa de recrutamento e seleção, mas sim uma empresa de tecnologia.

A Contratada deverá realizar a gestão de seus empregados, possuir experiência significativa e um profundo conhecimento do mercado de tecnologia da informação.

Portanto, a contratação não pode ser considerada uma simples intermediação de mão-de-obra, mas sim a aquisição de um serviço especializado que agrega valor através de sua expertise e gestão eficiente.

Assim o CNAE deverá ser de empresa de serviços de Tecnologia da Informação.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira